



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 07 (sete) Professores de Educação Infantil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme preveem os arts. 258, 259, III, e 260, § 2º, II, da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016:

I – 01 (um) Professor de Educação Infantil (Nível 2), a ser lotado na Secretaria de Educação, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, vencimento básico de R\$ 3.656,18 (três mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos) e atribuições compatíveis com o cargo, para substituição de servidora exonerada;

II – 06 (seis) Professores de Educação Infantil (Nível 2), a serem lotados na Secretaria de Educação, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, vencimento básico de R\$ 3.656,18 (três mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos) e atribuições compatíveis com o cargo, para atender a demanda de novas vagas.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º As contratações terão início a partir da data da assinatura do contrato administrativo com prazo de até 06 (seis) meses, ou até a conclusão de concurso público, em consonância ao disposto no art. 260, II, da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

10.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.365.0009.2043 - Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 018/2023

Expedientes: 3724/2023 e 22362/2022

**SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária, em caráter de excepcional interesse público, de 07 (sete) Professores de Educação Infantil 30h, a serem lotados na Secretaria Municipal de Educação.

As contratações para o cargo de Professor de Educação Infantil decorrem da necessidade de substituir 01 (uma) servidora por motivo de exoneração e para atender a demanda de 06 (seis) novas vagas.

Impende destacar que as contratações ocorrerão em caráter temporário por não haver concurso público vigente para chamamento de candidatos. Além disso, vale esclarecer que o edital para novo Concurso Público será publicado brevemente.

As contratações emergenciais terão prazo de até 06 (seis) meses ou até a conclusão de concurso público no caso de profissionais da educação, em consonância ao disposto no art. 260, §2º, II, da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Diante das argumentações acima expostas, tendo em vista o caráter emergencial da contratação, solicita-se a análise do Projeto de Lei em regime de urgência, com amparo no art. 41 da Lei Orgânica do Município.

LAJEADO, 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**